



Prefeitura Mun. São Pedro do Butiá - RS
Afixado no Painel de Publicidade
Em 04/03/2021
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 2.082/2021.

Dispõe sobre Novas Medidas de Enfrentamento a Pandemia, devido do COVID 19, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso a Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a edição pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul do Decreto nº 55.782 de 05 de março de 2021 e;

Considerando o aumento de casos de COVID 19 em todo o Estado do Rio Grande do Sul, bem como o aumento das internações hospitalares, e o aumento da ocupação dos leitos das UTIs do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que todo o Estado do Rio Grande do Sul está em bandeira preta;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a adoção dos protocolos do Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid Missões.

Art. 2º Define que o Município de São Pedro do Butiá adotará os protocolos de Distanciamento Controlado editados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a bandeira definida pelo Governo para a região 11, ou seja da Bandeira Preta, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021.

Art. 3º Igualmente o Município de São Pedro do Butiá recebe o Decreto Estadual 55.782 de 05 de março de 2021.

Art. 4º Fica determinado o fechamento do Ginásio Municipal Otto Avelino Kuhn, Centro Germânico Missioneiro, Campo de Futebol Municipal, Quadra da Praça Municipal, Clubes, CTGs e Piquetes existentes no Município, bem como quaisquer eventos sociais.

Art. 5º Fica determinada a **permissão** de "venda condicional" de produtos não essenciais por Teleatendimento/Telentrega pelo comércio atacadista/varejista e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

proibição de “venda condicional” de produtos não essenciais através de atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru) pelo comércio atacadista/varejista.

Parágrafo único – Entende-se por “venda condicional” aquela em que o consumidor primeiramente retira o produto no estabelecimento físico do fornecedor para avaliá-lo, experimentá-lo etc. e em um segundo momento efetua a compra, permuta, devolução etc. do mesmo.

Art. 6º Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas no local de comercialização pelo consumidor.

Art. 7º Determina-se como “essenciais” os serviços de conserto, aviamento e comércio atacadista/varejista de produtos de ótica e como “não essenciais” os serviços de conserto, aviamento e comércio atacadista/varejista de produtos de relojoaria e joalheria.

Art. 8º Para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o retorno às aulas será de forma remota, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021.

Parágrafo Único – De maneira excepcional, poderá haver a possibilidade de retirada de materiais impressos, para os alunos que não possuem internet, notebook e celular, nas esferas estadual e municipal.

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de março de 2021.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Raul Bohnenberger Mallmann
Secretário de Administração